



Estado de Santa Catarina

Nº 001433

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.566/2002

Cria Programa de Incentivo na Produção Rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivando o incentivo na atividade rural, primorizando por uma maior produtividade, diversidade, resultando no incremento da renda familiar rural dos proprietários de lavouras no município de Guarujá do Sul, é que fica criado o Programa de *Incentivo na Produção Rural*, consistindo este no fornecimento de mudas de pareiras para cultivo de uvas, visando a instalação de uma agroindústria no setor da industrialização de seus derivados, e, no fornecimento de sementes para cultivo de pastagem de Inverno para o gado leiteiro, visando uma maior qualidade e produtividade para a comercialização do leite, gerando uma maior rentabilidade.

Art. 2º. O Programa criado no Artigo anterior, beneficiará aos pequenos agricultores afetados pelos eventos adversos da natureza, ao qual serão devidamente Cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Departamento de Agricultura, auxiliados pelo Conselho Municipal da Agricultura, e terão acompanhamento e apoio pela equipe técnica do quadro de funcionários do município. O Cadastro deverá conter além de outros quesitos o:

- nome do produtor a ser atendido;
- número de pessoas na família;
- localidade de sua propriedade;
- número de mudas a serem fornecidas individualmente;
- total de sua propriedade;
- quantidade de hectares a ser explorado;
- número de cabeças de gado leiteiro;
- forma de acompanhamento, controle, fiscalização;
- forma: comercialização e/ou consumo;
- resultado final/meta atingida;
- termo de responsabilidade da Emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados recursos do Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) na aquisição das sementes de aveia e R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) na aquisição de mudas de pareiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Art. 5º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL , SC , em
22 de maio de 2002 – 50º ano da Fundação e 40º ano da Instalação.**

NARCISO VILSO ZAFFONATO

Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda